

Partes no processo principal

Recorrente: Olivier Martinez, Robert Martinez

Recorrida: Soci  t  MGN Limited

Quest o prejudicial

Os artigos 2.  e 5. , n.  3, do Regulamento (CE) n.  44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo   compet ncia judici ria, ao reconhecimento e   execu o de decis es em mat ria civil e comercial ⁽¹⁾, devem ser interpretados no sentido de que atribuem compet ncia ao  rg o jurisdiccional de um Estado-Membro para julgar uma ac o que se baseia na viola o dos direitos de personalidade suscept vel de ter sido cometida por uma disponibiliza o de informa es e/ou de fotografias num s tio Internet editado noutro Estado-Membro por uma sociedade domiciliada neste segundo Estado — ou ainda noutro Estado-Membro, em qualquer caso distinto do primeiro —:

- apenas se este s tio Internet puder ser consultado a partir deste primeiro Estado;
- ou apenas quando existe entre o facto lesivo e o territ rio deste primeiro Estado uma liga o suficiente, substancial ou significativa e, neste segundo caso, se esta liga o puder resultar:
 - do grande n mero de liga es   p gina Internet controvertida a partir deste primeiro Estado-Membro, em valor absoluto ou relativamente a todas as liga es   referida p gina;
 - da resid ncia ou da nacionalidade da pessoa que se queixa de uma viola o dos seus direitos de personalidade ou mais genericamente das pessoas em causa,
 - da l ngua na qual   difundida a informa o controvertida ou de qualquer outro elemento suscept vel de demonstrar a vontade do editor do s tio de se dirigir especificamente ao p blico deste primeiro Estado,
 - do local onde se verificaram os factos relatados e/ou onde foram feitas as fotografias eventualmente disponibilizadas atrav s da Internet,
 - de outros crit rios?

⁽¹⁾ JO 2001, L 12, p. 1.

Ac o intentada em 27 de Julho de 2009 — Comiss o das Comunidades Europeias/Irlanda

(Processo C-294/09)

(2009/C 220/57)

L ngua do processo: ingl s

Partes

Demandante: Comiss o das Comunidades Europeias (representantes: G. Braun e A.-A. Gilly, agentes)

Demandada: Irlanda

Pedidos da demandante

- Declarar que, n o tendo adoptado as disposi es legislativas, regulamentares e administrativas necess rias para dar cumprimento   Directiva 2006/43/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa   revis o legal das contas anuais e consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho ou, em qualquer circunst ncia, n o tendo notificado as referidas disposi es   Comiss o, a Irlanda n o cumpriu as obriga es que lhe incumbem por f rca da directiva;
- condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo de transposi o da Directiva expirou em 29 de Junho de 2008.

⁽¹⁾ JO L 157, p. 87.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justi a de 26 de Mar o de 2009 — Comiss o das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-213/08) ⁽¹⁾

(2009/C 220/58)

L ngua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal de Justi a ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 197, de 2.8.2008.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justi a de 14 de Maio de 2009 — Comiss o das Comunidades Europeias/Rep blica da Pol nia

(Processo C-435/08) ⁽¹⁾

(2009/C 220/59)

L ngua do processo: polaco

O Presidente do Tribunal de Justi a ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 301, de 22.11.2008.